



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PARA PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA:

Art. 1º

Fica estabelecida a prioridade de atendimento em todos os órgãos, repartições públicas, concessionárias de serviços públicos, estabelecimentos comerciais e instituições bancárias localizadas no Município de Campo Largo, PR, às pessoas em tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizem bolsa de colostomia.

Art. 2º

A prioridade de que trata esta Lei será assegurada mediante a apresentação de documento comprobatório expedido por médico ou unidade de saúde responsável pelo tratamento, contendo:

- I – Nome completo do paciente;
- II – Diagnóstico ou tipo de tratamento;
- III – Período estimado de tratamento (quando aplicável);
- IV – Identificação e assinatura do profissional ou instituição responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º

Os estabelecimentos mencionados no Art. 1º deverão afixar, em local visível, informação sobre o direito à prioridade, com os seguintes dizeres:

"ATENDIMENTO PRIORITÁRIO: DIREITO DA PESSOA EM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU COM BOLSA DE COLOSTOMIA."

Art. 4º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, definindo os mecanismos de fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 5º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 04 de agosto de 2025


Luiz Gustavo Torres
Vereador